



PROJETO DE LEI N° 036/2023

Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 208/2023
Data: 13/11/2023 - Horário: 08:20
Legislativo

“CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º - Fica criado, na estrutura do Poder Executivo, submetidos ao Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município de Porto Alegre do Norte o cargo efetivo descrito no quadro abaixo:

CARGO	QUANTIDADES DE VAGAS	CARGA HORÁRIA MÁXIMA SEMANAL	FORMAÇÃO	FAIXA SALARIAL
Professor de libras	02 (duas)	30hs (trinta horas)	Licenciatura plena em Letras: Libras ou em Pedagogia ou curso normal superior com pós-graduação em Libras.	B

Art. 2º - A função de Professor de Libras, compreende o cargo que atua no atendimento educacional especializado, com estudantes surdos, realiza assessoria as escolas, ações educativas, formações aos profissionais da rede e leciona no componente curricular Libras para a comunidade escolar.

Art. 3º - São atribuições do cargo de Professor com Graduação em Libras:

- Contribuir com o desenvolvimento de estudantes com surdez, ensinando a Língua Brasileira de Sinais;



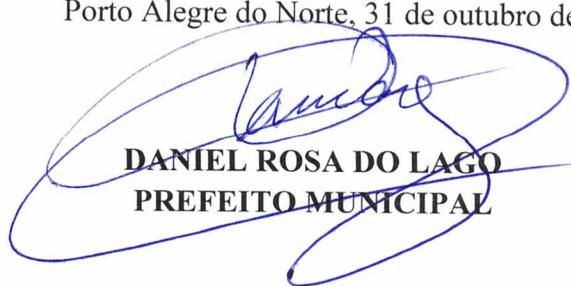
- b) Organizar o planejamento de suas atividades do AEE em conjunto com o professor deste atendimento;
- c) Avaliar, com a participação do professor do AEE, o nível linguístico dos estudantes que ingressam no atendimento.
- d) Participar, como instrutor, de cursos, palestrar, oficinas, entre outros, visando a divulgação da Língua Brasileira de Sinais;
- e) Confeccionar materiais pedagógicos e recursos acessíveis que facilitem o acesso aos conteúdos diversos da Língua Brasileira de Sinais, bem como elaborar apostilas temáticas com vocabulário em língua de sinais;
- f) Pesquisar e divulgar novos sinais, contribuindo com a melhoria da comunicação entre a população surda;
- g) Atuar em salas de aula e em eventos ligados ao ensino, para realizar a instrução da língua de sinais;
- h) Participar de atividades extraclasse, como palestras, cursos, jogos, encontros, debates e visitas, junto com a turma em que exerce a atividade como instrutor de língua de sinais.
- i) Executar e acompanhar projetos educacionais voltados à educação inclusiva;
- j) Lecionar no componente curricular libras.

Art. 4º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Poder Executivo autorizado a realizar as suplementações que se fizerem necessário.

Art. 5º - Todos os cargos criados acima deverão ser preenchidos por pessoas maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte, 31 de outubro de 2023.


DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL



JUSTICATIVA

Projeto de Lei nº 036/2023

“CRIA O CARGO DE PROFESSOR DE LIBRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O princípio constitucional da eficiência impõe à Administração Pública e aos seus agentes o exercício produtivo de suas atribuições e a prestação ágil, zelosa dos serviços públicos, devidamente comprometida com o bem comum.

Sob esta diretriz, o Município de Porto Alegre do Norte necessita reestruturar-se para dar continuidade à adequada gestão dos interesses públicos, que, tendo em vista a expansão da prestação de serviços públicos, demanda a ampliação da estrutura administrativa nos mais variados setores.

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para a criação do cargo de Professor de Libras, de suma importância à manutenção de uma prestação de serviços mais eficiente e, conforme dito supra, devidamente comprometida com o bem comum.

Por essas razões é que submetemos a presente proposta à apreciação desta Ilustre Assembléia.

À consideração e sensibilidade dos senhores vereadores.

Porto Alegre do Norte, 31 de outubro de 2023.

DANIEL ROSA DO LAGO
PREFEITO MUNICIPAL